

DECRETO Nº 001/2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Local/Convectivas-Chuvas Intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Itapema, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal e artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Itapema (SC) foi atingido por chuvas intensas nos dias 15 e 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, que nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, apresentou um grande volume de chuvas, conforme parecer técnico da Defesa Civil nº 001/2025, onde foram atingidos todos os bairros do Município de Itapema, vindo a causar inundações em grandes proporções, sendo necessário fazer o resgate de pessoas com embarcações, especialmente nos bairros Morretes, Jardim Praiamar, Várzea, Ilhota, Centro e Alto São Bento, havendo também deslizamento de terra, com obstrução de ruas e quedas de pontes, conforme parecer técnico em anexo.

CONSIDERANDO, que em decorrência do desastre aproximadamente 1.500 (hum mil e quinhentas) famílias foram atingidas de forma direta e indiretamente, sendo que algumas delas ficaram desabrigadas, sendo encaminhadas para o abrigo municipal e as desalojadas para a cada de parentes e familiares, sendo que de acordo com o levantamento preliminar, foram registradas ocorrências do referido evento climático, danos materiais de várias

espécies causando diversos prejuízos sociais e econômicos no setor privado e público, várias famílias perderam alimentos, vestuário, móveis, eletrodoméstico e também algumas delas houve perda parcial da casa e outras totalmente, além de danificar, pátios, muros, jardins entre outros objetos, diversas quedas de árvores que necessitaram serem retidas com urgência para desobstruir as vias públicas, além do deslizamento de terra que inviabilizou o trânsito de várias ruas;

CONSIDERANDO que o parecer da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Local/Convectivas - chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações e resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes

de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 16 de janeiro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Itapema